



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA  
CNPJ. 01.558.070/0001-22  
MA 119 - Nº 1670 – AEROPORTO  
TRIZIDELA DO VALE-MA

## Lei Municipal nº 121/2007

Cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, Estado Maranhão, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial do Município de Trizidela do Vale, órgão governamental de vinculação imediata ao poder executivo municipal, de caráter deliberativo, opinativo, de acompanhamento, controle, avaliação e fiscalização e articulação de igualdade racial das ações dos programas e projetos.

### CAPÍTULO I

**Art. 2º** - Serão diretrizes do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - CMPIR:

I - Assessoramento direto e imediato ao Prefeito Municipal na formulação, coordenação e articulação de políticas e diretrizes para promoção da igualdade racial;

II - formulação, coordenação e avaliação das políticas públicas afirmativas de promoção da igualdade e da proteção dos direitos de indivíduos e grupos raciais e étnicos, com ênfase na população negra, afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância;

III - articulação, promoção e acompanhamento da execução dos programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação da promoção da igualdade racial;

IV - formulação, coordenação e acompanhamento das políticas transversais de governo para a promoção da igualdade racial;

V - planejamento, coordenação da execução e avaliação do Programa Nacional de Ações Afirmativas;

VI - promoção do acompanhamento da implementação de legislação de ação afirmativa e definição de ações públicas que visem o cumprimento dos acordos, convenções e outros instrumentos congêneres assinados pelo Brasil, nos aspectos relativos à promoção da igualdade e de combate à discriminação racial ou étnica;

VII - preparar o regimento interno do presente conselho;

VIII - no âmbito deste município, o Conselho Municipal de Igualdade Racial ficará sobre a gerência da Secretaria Municipal de Assistência Social.

## CAPÍTULO I

### Da estrutura organizacional

**Art. 3º** - atendendo as orientações emanadas pela Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, este conselho terá a seguinte formação:

I - 02 Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social (titular e suplente)

II - 02 Representantes da Secretaria Municipal de Saúde (titular e suplente)

III - 02 Representantes da Secretaria Municipal de Educação (titular e suplente)

IV - 02 Representantes do Poder Legislativo (titular e suplente)

V - 02 Representantes do Conselho Tutelar (titular e suplente)

VI - 02 Representantes da Associação de Moradores (titular e suplente)

VII - 02 Representantes do Clube de Mães (titular e suplente)

VIII - 02 Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais (titular e suplente)

**§ 2º** - Por ser cargo relevante, membro titular e suplente deste conselho não receberão remuneração financeira.

**§ 3º** - somente os membros titulares terão direitos a voz e voto

**Art. 4º** - as reuniões deste CMPIR serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocada pelo seu Presidente ou por 2/3 dos seus membros titulares.

**Art. 5º** - as reuniões tomadas de decisão só poderão ocorrer com a presença mínima de 50% dos conselheiros.

§ único - as reuniões extraordinárias somente poderão ser convocadas por convite escrito entregue a cada conselheiro com antecedência mínima de 24 horas.

**Art. 6º** - O CMPIR poderá para o bom desempenho das suas funções convidar pessoas ou entidades das esferas federal, estadual ou municipal, bem como entidades privadas correlatas a fim de lhe prestar apoio.

§ único - Os prestadores de apoio técnico-administrativo do CMPIR poderão ter remuneração financeira eventual, porém não terão direito a voz e voto em reuniões do conselho.

**Art. 7º** - O CMPIR deverá ter mandato de 02 anos, porém, somente o presidente poderá ter mandato renovado por mais 02 anos consecutivos.

**Art. 8º** - O Prefeito Municipal mediante portaria nomeará cada membro titular e suplente do CMPIR.

**Art. 9º** - O CMPIR deverá elaborar seu regimento interno no período máximo de 30 dias a partir da promulgação desta lei, obedecendo aos princípios fundamentais quanto a seus objetivos, diretrizes, composição e funcionamento.

**Art. 10º** - O Poder Executivo Municipal deverá disponibilizar recursos financeiros na ordem de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para a instalação do CMPIR.

**Art. 11º** - A presente lei entrará em vigor a partir da data da sua aprovação e posterior publicação.

**Art. 12º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Sanciono e promulgo a presente Lei nesta data.**

Trizidela do Vale/MA, em 22 de maio de 2007.

  
**JÂNIO DE SOUSA FREITAS**  
Prefeito Municipal



Art. 5º - as reuniões tomadas de decisão só poderão ocorrer com a presença mínima de 50% dos conselheiros.

§ único - as reuniões extraordinárias somente poderão ser convocadas por convite escrito entregue a cada conselheiro com antecedência mínima de 24 horas.

Art. 6º - O CMPIR poderá para o bom desempenho das suas funções convidar pessoas ou entidades das esferas federal, estadual ou municipal, bem como entidades privadas correlatas a fim de lhe prestar apoio.

**CERTIDÃO**

Certifico que nesta data publiquei

no local de costume desta Prefeitura, a presente lei

Trizidela do Vale/MA, 22/05/2007

Francisco Freire Araújo

Secretário de Administração

Art. 7º - O CMPIR poderá ser instalado em mandato de 02 anos, porém, somente o presidente poderá ser reeleito por mais 02 anos consecutivos.

Art. 8º - O Prefeito Municipal mediante portaria nomeará cada membro titular e suplente do CMPIR.

Art. 9º - O CMPIR deverá elaborar seu regimento interno no período máximo de 30 dias a partir da promulgação desta lei, obedecendo aos princípios fundamentais quanto a seus objetivos, diretrizes, composição e funcionamento.

Art. 10º - O Poder Executivo Municipal deverá disponibilizar recursos financeiros na ordem de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para a instalação do CMPIR.

Art. 11º - A presente lei entrará em vigor a partir da data de sua aprovação e posterior publicação.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sanciono e promulgo a presente Lei nesta data.

Trizidela do Vale/MA, em 22 de maio de 2007.

JÂNIO DE SOUSA FREITAS  
Prefeito Municipal